



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## **Contrato n.º 30/2022**

### **Objeto**

**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE SEGURANÇA PARA O SERVIÇO DE CORREIO ELETRÓNICO**

### **OUTORGANTES**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS**

**SEGUNDO OUTORGANTE: MAILSPIKE TECHNOLOGIES LDA.**

**Procedimento n.º 62/AD/NC/2022**

## **Contrato n.º 30/2022**

Aos 31 dias do mês de maio de 2022, nas instalações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, situadas em Barcarena, celebram o presente contrato:

**Como Primeiro Outorgante, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**, adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, n.º 1 – Torre 2, 2734-506 Barcarena, NIPC n.º 600 015 955, representado pelo Diretor Nacional Adjunto, José Luís do Rosário Barão, no uso de competência subdelegada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 abril, conjugado com do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e com o Despacho n.º 1027/2022, de 26 de janeiro de 2022.

E

**Como Segundo Outorgante, a empresa MAILSPIKE TECHNOLOGIES LDA.**, adiante designada por Segundo Outorgante, com sede na Rua Pêro da Covilhã, n.º 1, 1.º D, 2810-115 Almada, NIPC: 515502952, representada por José Carlos Portugal de Pinho Borges Ferreira, na qualidade de representante Legal, com poderes para o efeito, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 5430-6153-2817.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto principal Aquisição de Software de segurança para o serviço de correio eletrónico, de acordo com o documento Especificações Técnicas definidas no Anexo I.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Âmbito**

A Aquisição de Software de segurança para o serviço de correio eletrónico, objeto do Contrato, deve-se à constante evolução da tecnologia e ao facto do número de ameaças iminentes em circulação ser cada vez maior, onde a probabilidade de uma intrusão aumenta constantemente, sendo necessário dotar a infraestrutura do serviço de e-mail dos melhores instrumentos de proteção e segurança, ao serviço de e-mail do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Cláusula 3.ª**

**Entidade pública adquirente**

A entidade pública adquirente é o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);

**Cláusula 4.ª**

**Local da prestação de serviços**

Os serviços, objeto do contrato serão desenvolvidos e disponibilizados pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, nas instalações do SEF.

**Cláusula 5.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 6.ª**

**Prazo de entrega**

O contrato inicia a sua vigência aquando a sua assinatura e terá a sua vigência pelo prazo de 12 meses.

**Cláusula 7.ª**

**Preço Contratual**

1. O preço base total do presente procedimento, é de 19 027,12€ (dezanove mil e vinte e sete euros e doze cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor;
2. Pelo fornecimento dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos e no Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, a descarga, o acondicionamento dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de fornecer ao SEF um software de segurança para o serviço de correio eletrónico;
  - b. Obrigação de garantia do bom funcionamento do software.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Conformidade dos serviços de software**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, os serviços de software, com as características indicadas na proposta adjudicada, definidas pelo software designado *Anubis E-mail Protection Service*.
2. Os serviços de software, objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços de software, objeto do contrato que existam no momento em que os serviços serão prestados.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

**Cláusula 11.ª**

**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula 7.ª, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só se consideram vencida após a disponibilização do software em apreço por parte da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos de pagamento da aquisição dos serviços de software, o Segundo Outorgante:
  - a) Remeterá a fatura ao Núcleo de Gestão Financeiro (NGF) [DCGA.NGF@sef.pt](mailto:DCGA.NGF@sef.pt), na qual deverá constar o número de compromisso, nos termos do artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Simultaneamente, remeterá ao Gestor do Contrato, de forma a permitir a validação da fatura, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.
3. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pelo SEF, a que corresponde o referido encargo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e após validada técnica e financeiramente, o pagamento da fatura será efetuado através de transferência bancária.

**Cláusula 12.ª**

**Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

número de dias em atraso, face ao prazo fixado no Caderno de Encargos para o fornecimento dos serviços de software.

2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado ao Primeiro Outorgante, mediante notificação desta e no montante que dela conste.

O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As sanções contratuais de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 13.ª**

**Força Maior**

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra tarde.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 14.ª**

**Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
- a) Se o Segundo Outorgante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização do Primeiro Outorgante ou em violação da Cláusula 16.ª;
  - b) Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas do Primeiro Outorgante;
  - c) Se se verificar a quebra de sigilo, nos termos da Cláusula 10.ª;
  - d) Se as sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 12.ª a ultrapassarem, no seu conjunto o limite definido no n.º 1 da mesma cláusula;
  - e) Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Segundo Outorgante;
  - f) Pela recusa na prestação de serviços;
2. O Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante da decisão de rescisão do contrato por carta registada, com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.

**Cláusula 15.ª**

**Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
  - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
  3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
  4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª**

**Atos imputáveis a terceiros**

Sempre que o Segundo Outorgante seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da ocorrência de tal facto, disso informar o Primeiro Outorgante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

**Cláusula 17.ª Cláusula**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

**Cláusula 18ª**

**Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 469.º do CCP.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, nos termos do n.º 4 do artigo 469.º do CCP.

### Cláusula 19ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 20ª

#### Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada pelo Chefe de Núcleo de Transformação Lógica, afeto ao Gabinete de Sistemas de Informação.

### Cláusula 21ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

### Cláusula 22ª

#### Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

SEF  
José Luís do  
Rosário Barão

Assinado de forma digital por  
José Luís do Rosário Barão  
Dados: 2022.06.01 19:42:17  
+01'00'

MAILSPIKE LDA.

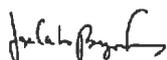
Assinado por: **JOSÉ CARLOS PORTUGAL DE PINHO BORGES FERREIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2022.05.31 16:46:20 TULU

Certificado por: **SCAP**.

Atributos certificados: {Gerente e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública } de Mailspike Technologies, LDA.



**Anexo I**

**Especificações Técnicas**

Serviço	Adid-Obs **	contabilização	Qtd.
MPS For Enterprises		Utilizador / Ano	2000
	MPS Dynamic Analysis Malware	Utilizador / Ano	0
	BitDefender Protection Suite	Utilizador / Ano	2000
	Elastic Reporting Server	Utilizador / Ano	0
Setup	One VM per Node	MTA	2
Setup	Hard Appliance per node	(separate cost, per DELL server)	0
Professional Services	Software Updates	software	1
Professional Services	Initial Provisioning	Business Day	3
Professional Services	Remote Training	4H / 3 utiliz	0
Professional Services	Upgrade Service	Per Node	0
Suporte	Business Standard	Duração do Serviço	2000
Suporte	Business Critical	Duração do Serviço	2000